

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

Camila Ketlen Silva Oliveira

Direitos Humanos:
Um estudo da relação Estado e Violação de Direitos

Rio de Janeiro

2019

Projeto de monografia apresentado à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) como requisito parcial para aprovação no Curso Técnico em Análises Clínicas.

Orientador(a): Daniela Egger

Co-orientação: Daiana Crús

Rio de Janeiro

2019

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos e todas que pertencem a um quilombo e que cotidianamente são impedidas de sobreviverem, mas que seguem sendo um local de resistência, enfrentando a opressão racial e social.

RESUMO

Este trabalho demonstra a trajetória da construção histórico-sociológica dos Direitos Humanos como uma postura de valorização da dignidade humana, manifestada de diferentes maneiras, desde a antiguidade até a contemporaneidade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e em especial, a Constituição Federal Brasileira vigente, constituem-se como ferramentas basilares para o Estado garantir a dignidade dos cidadãos. Expressa ou não em resoluções, artigos e Constituições o projeto monográfico analisa uma série de documentos e atitudes que marcaram posição em relação a situações específicas, como por exemplo o período de Intervenção Federal na cidade do Rio de Janeiro, que ameaçaram e comprometeram a integridade humana.

Palavras-chave: Estado; Direitos; Violações; Intervenção Federal

LISTA DE ABREVIações

DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
MOM-Brasil	Media Ownership Monitor/Brasil
CESEeC	Centro de Estudo de Segurança e Cidadania
UFF	Universidade Federal Fluminense
SIM	Sistema de Informação sobre Mortalidade
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDECA	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescentes
MNDH	Movimento Nacional Para os Direitos Humanos
GLO	Garantia da Lei da Ordem
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
ISP	Instituto de Segurança Pública

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO:	07
CAPÍTULO 1 – TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	08
1.1 CARACTERÍSTICAS MARCANTES NA EUROPA DURANTE A IDADE MÉDIA.....	08
1.2 CARTA MAGNA INGLESA, 1215.....	09
1.3 A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA VIRGINIA, 1776.....	10
1.4 DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789.....	11
1.5 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948.....	11
1.6 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	14
CAPÍTULO 2 – RELAÇÃO ENTRE ESTADO E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS	16
2.1 PERÍODO DE INTERVENÇÃO FEDERAL.....	16
2.1.2 VIOLÊNCIA POLICIAL NO TERRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO.....	19
2.2 ASPECTOS SOBRE A ATUAÇÃO DOS AGENTES DO ESTADO.....	20
CAPÍTULO 3– REFLEXÕES SOBRE VIOLAÇÕES E INTERVENÇÃO FEDERAL/MILITAR	22
A) VIOLAÇÃO EM DOMICÍLIO.....	25
B) ABORDAGEM.....	26
C) LETALIDADE PROVOCADA PELO ESTADO.....	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31
BIBLIOGRAFIAS CONSULTADA	32

INTRODUÇÃO

"Os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas"
(BOBBIO, 1992, p. 09).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos que tem como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de promover o respeito a esses direitos e liberdades, e pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição, e em especial, a Constituição Federal Brasileira que tem como objetivo de dar maior efetividade aos direitos fundamentais, permitindo a participação do Poder Judiciário sempre que houver lesão ou ameaça de lesão a direitos, constituem-se como ferramentas basilares para o Estado garantir a dignidade dos cidadãos. Se empregados de maneira eficaz, estes dispositivos permitiriam uma sociedade mais isonômica, reduzindo as desigualdades sociais. Desta maneira, no primeiro capítulo desta pesquisa, foram realizados uma breve contextualização histórica dos processos de criação de todos estes direitos, desde a Idade Média até a contemporaneidade.

Os direitos humanos são os principais fundamentos para a integridade e dignidade humana, as violações dos tais podem ter consequências para os fatores sociais e políticos, levando em consideração que para transformar esse cenário, depende das obrigações das forças governamentais e da cooperação da sociedade. Assim, no segundo capítulo desta pesquisa, pretendemos compreender e discutir uma dessas possíveis consequências através dos relatórios, dados documentais, revisões bibliográficas etc, relacionando informações sobre compreensões e interpretações de determinados comportamentos, trazendo informações sobre a frequência e a intensidade das violações dos direitos humanos.

A todo momento os direitos humanos são violados na cidade do Rio de Janeiro pelo Estado, como por exemplo, o direito à vida, a moradia, à alimentação adequada etc. Por este motivo, não podem ser naturalizadas especialmente em um país que almeja ser igualitário, democrático. Nesta perspectiva, esta pesquisa, em seu terceiro capítulo, tem como objetivo principal discutir as violações praticadas pelo Estado na cidade do Rio de Janeiro em período de Intervenção Federal na cidade, como por exemplo as invasões em domicílios, as abordagens, as letalidades, as torturas etc.

Em 2010, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro MEPCT/RJ — órgão criado pela Lei Estadual n.º 5.778 de 30 de junho de 2010, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que visa contribuir com relatórios anuais

através de um banco de dados contendo informações de denúncias, decisões jurídicas e ações institucionais e governamentais para o enfrentamento à tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes — afirmou que os deveres de garantir a vida, a liberdade, a integridade física e moral, não são considerados quando as vítimas da tortura são supostos criminosos, pessoas detidas, adolescentes em cumprimento de medidas de internação e presos. Em 2016, o Relatório mencionou que as violações permanecem no cotidiano do Brasil através da violência policial, dos golpes políticos, dos preconceitos e da tortura praticada em larga escala. A existência deste relatório permite uma reflexão sobre o processo de segurança pública nacional, a partir do qual se entende que a segurança pública vem sendo tratado pelo Estado como combate ao crime e não como defesa dos direitos fundamentais do cidadão

Atualmente, quando os direitos humanos são colocados em discussão, surge uma série de ataques que acusam os direitos humanos de favorecer ou proteger os criminosos. Justamente por isso, a sociedade carece entender que os “direitos humanos” não têm nada a ver com a ideia de "defender bandido", mas que expressam consideração à integridade humana. Os direitos humanos comportam uma série de direitos relacionados à dignidade humana, à garantia da integridade física, psíquica etc, direitos indispensáveis para toda a população, seja mulher, homem, homossexual, de baixa condição social, de outra etnia, ou religião etc. Pessoas devem ter sua existência asseguradas, protegidas, e esses direitos é de responsabilidade do Estado, prevista por meio da busca pelo bem-estar dos seus cidadãos. A violação destes direitos pelo Estado, resulta em opressão e repressão para uma determinada classe social, colocando o Estado em uma situação contraditória, na qual descumpra seus próprios princípios.

Capítulo 1- TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Neste capítulo serão abordados o surgimento dos Direitos Humanos através de diversas sequências de acontecimentos históricos, sejam por meio de revoluções, guerras, governos, protestos ou qualquer ato ou situação de insatisfação da população. Dados os fatos, todo o caminho percorrido desde a Idade Média até o século 21, foi sendo criado e revisado constantemente cartas, declarações e até constituições que constasse os princípios básico dos direitos humanos.

1.1 CARACTERÍSTICAS MARCANTES NA EUROPA DURANTE A IDADE MÉDIA

Durante a Idade Média na Europa, a sociedade estava demarcada por estruturas rígidas. Era hierarquizada em estamentos, estratos sociais e sem mobilidade. As desigualdades entre os status sociais eram consideradas naturais, sacralizadas e imutáveis, tornando-se praticamente impossíveis de serem modificadas. Os direitos das pessoas eram direitos estamentais, ou seja, relativos aos estamentos de origem, determinados desde o nascimento.

Para Max Weber (1999) a concepção de estamento vai além das classificações das pessoas em grupo com base em condições socioeconômicas comuns e rigorosas da Idade Média;

compõe uma teia de relacionamentos ligados ao poder, apto para influenciar alguns campos de atividades. Segundo Weber “O desenvolvimento dos estamentos por nascimento é, em regra, uma forma da apropriação (hereditária) de privilégios por uma associação ou por indivíduos qualificados [...] em contraste com as classes, são, em regra, comunidades, ainda que frequentemente de natureza amorfa.” (WEBER, 1999, p. 185). Os estamentos são marcados pela ordem social, isto é, “na esfera de repartição da honra, exercendo, a partir dali influência uns sobre os outros”. Em uma análise que ele próprio considera simplificada, Weber explicita que “[...] as classes diferenciam-se segundo as relações com a produção e aquisição de bens, os estamentos, segundo os princípios de seu consumo de bens, que se manifestam em conduções de vida específicas” (WEBER, 1999, p. 185).

Os estamentos medievais eram divididos em: nobres, proprietários de terra; o clero, que gozava de grande prestígio social e influência política; os servos, composto basicamente de camponeses, ligados à terra dos senhores feudais e forçados a executar uma série de afazeres para garantir a sobrevivência. Politicamente, esse é um momento que caminhava em direção à construção do Estado Moderno, a partir do período em que a insatisfação com o excesso e abuso de poder real passou a ser relatada publicamente. Livre-arbítrio, segurança pessoal, bens privados, participação em decisões políticas e contrariedade com os altos impostos passaram a fazer parte da pauta de exigências da nobreza, estamento que implantou as manifestações institucionais contra os abusos do poder real.

A partir do século XI, se inicia um movimento de reconstrução da unidade política perdida, em seguida o imperador carolíngio e o papa começam a disputar a hegemonia do território europeu e ao mesmo tempo os reis, que até o momento era considerado apenas nobres de condições mais elevadas, vão reivindicar poderes e prerrogativas que até então só pertenciam à nobreza e o clero. Justamente contra estes abusos, na busca de reconcentração do poder que o rei almejava, que vão surgir as primeiras manifestações de rebeldia, em 1188 na Península Ibérica surge a Declaração de Cortes de Leão e a Carta Magna Inglesa em 1215, que será tratada a seguir.

1.2 CARTA MAGNA INGLESA, 1215

A Carta Magna inglesa é o primeiro documento de caráter constitucional a anunciar o descontentamento e a necessidade de garantir direitos. Redigida em latim e assinada pelo rei João, conhecido como João Sem-Terra, diante de barões e do alto clero em 1215, este foi considerada o primeiro documento oficial com o fim de garantir liberdades e direitos dos submissos e dependentes, evitando assim os abusos de poder real. Em termos gerais, a Carta Magna estabelecia que nenhum homem está acima da lei, nem mesmo o rei, por dádiva divina ou favores da igreja. (ORG & DEMO, Marília, v.11, n.2, p.95-112, jul./dez., 2010)

Em 1215 a Carta Magna acarretou um imenso avanço no sentido de direitos dos indivíduos, pôs em documento oficial, o direito humano de ser livre, que era limitado, na Idade Média, pela acusação do poder monárquico, enquanto na antiguidade europeia, se quer existiu algum tipo de norma capaz de conter o poder governamental. A carta, produzida e distribuída aos condados ingleses para o entendimento dos três estamentos feudais – súditos, clero e nobreza, tem posição de destaque na história dos direitos humanos por sua representatividade e na trajetória de defesa de direitos fundamentais. Tais direitos deveriam ser conservados, e se o Estado descumprisse ou ignorasse poderia ser responsabilizado.

A Carta foi examinada inúmeras vezes com a intenção de alcançar a maior quantidade de pessoas, o que não mudou sua proposta primária de certificar liberdade e direitos aos indivíduos que estão sujeitos aos comportamentos inadequados e excessivos de autoridade do poder instituído. Funciona como registro de um período em que as liberdades individuais progrediam na Inglaterra em discordância com a opressão real. Escrita como um documento local, com a finalidade de assegurar privilégios, possuía ressalvas e imunidades que destacavam o indivíduo perante outros. A liberdades dos barões ingleses foi estendida a todos do reino, consubstanciando-se em um dos símbolos dos direitos do homem. Seu texto preservou a liberdade como exigência inerente a todos os ingleses, abrindo caminho para a construção de outros documentos que expressavam objetivos semelhantes, ou seja, limitar o poder do estado, seja ele monárquico ou não.

1.3 A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA VIRGINIA, 1776

A Declaração de Direitos da Virginia, escrita em 12 de junho de 1776, é tida como a primeira declaração de direitos humanos do período moderno, um documento que adquiriu um sentido especial, em associação aqueles que o precederam. Enquanto os documentos anteriores causaram preocupação em limitar o direito de deliberar, agir e mandar do rei ao mesmo tempo em que buscavam proteger e resguardar os indivíduos contra os abusos e injustiças a Declaração de Virgínia, logo no art. 1º, vai além, ao esclarecer que existem determinados direitos que são “certos, essenciais e naturais” a todos os homens.

Partindo desse princípio, de que existem direitos que são inerentes à condição humana e não podem ser destituídos ou violados por nenhum tipo de contrato, é que a Declaração vai estabelecer, o fundamento e a base do governo que deveria ser feito pelos representantes do bom povo da Virgínia, reunidos em plena e livre convenção” (ALTAVILA, p288, 1989). A grande inovação da Declaração, que a coloca em posição basilar, entre outras decisões, é fazer-se matéria constitucional, direitos concebidos como inquestionáveis, indiscutíveis. Pela primeira vez, os direitos individuais assumem caráter de lei suprema, soberana e compulsória tanto para o governo americano vigente, como para a posteridade: o sujeito é colocado em primeiro plano, em relação ao Estado.

1.4 DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789

Em 26 de agosto de 1789 foi aprovada *A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* foi aprovada pelos deputados franceses, após passarem uma semana reunidos na Assembleia Nacional francesa debatendo os artigos que compõem o texto da declaração da Assembleia Nacional Constituinte francesa. Em dezessete artigos e uma parte, preliminar em que se anuncia a promulgação de uma lei ou decreto, dirigido ao indivíduo e à nação, a Declaração reflete as propostas iluministas que rejeitavam um governo no qual o monarca ou rei exerce o poder absoluto, isto é, independente e superior ao poder de outros órgãos do Estado.

A Declaração reforçava a necessidade de separação de três poderes e proclamava os ideais liberais e de liberdade que permearam Revolução Francesa, iniciada com a Queda da Bastilha neste mesmo ano. Ele possui direitos naturais e imprescritíveis que devem ser conservados. “Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão” (DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789). Em sua produção, a versão original da Declaração, passa por uma situação de influência direta da Declaração da Independência dos Estados Unidos, realizada, em 4 de julho de 1776, a partir da recuperação dos direitos naturais do homem que se encontram ignorados, desprezados ou esquecidos. O documento francês, assim como o da Declaração da Independência dos Estados Unidos, concebe a felicidade como um objetivo a ser alcançado por todos. Ainda que na França outras declarações fossem elaboradas posteriormente, o texto de 1789 vai se tornar o marco definitivo, ao ampliar-se o conceito de direito humano a todos e não apenas a um grupo restrito. De natureza internacional, a declaração proclamava ainda, o direito integral à autonomia como natural e de todos os homens: seu teor serviu de referência e base para os demais textos que seguiram, e como fonte de inspiração para projetos constitucionais que contém elementos e características similares, com vistas a assegurar os direitos humanos tanto na América Latina como na Europa.

1.5 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948

Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), proclamada em 10 de dezembro de 1948, é a atual declaração exposta na caminhada histórica. Devido a sua natureza universalizante, fez-se referência habilitada para o acordo de diversos episódios que tenham como finalidade de assegurar a integridade humana, requisito necessário à continuidade da vida em sociedade. Formada por um relatório que antecede uma lei ou decreto e 30 artigos, de fácil entendimento, foi estabelecida a partir daquilo que não se pode dispensar, de declarar ao mundo uma série de direitos tidos como essenciais para a convívio de todos os seres humanos, independente do sexo, etnia, idade, nacionalidade, política ou opção religiosa. Articulado com o discurso liberal que consiste em uma doutrina fundamentada na defesa da liberdade individual, nos campos econômico, político, religioso e intelectual, contra as ingerências e atitudes coercitivas do poder estatal da cidadania com o discurso social, a Declaração passa a listar tantos

direitos políticos e civis, como direitos sociais, culturais e econômicos, afirmando a percepção contemporânea de direitos humanos. Esta concepção é consequência da mobilização de internacionalização dos direitos humanos, que se manifesta no pós-guerra, como resposta às barbaridades e as crueldades cometidas durante o nazismo, política de ditadura que governou a Alemanha entre 1933 e 1945.

O Nazismo de Adolf Hitler na Alemanha, o Fascismo de Mussolini na Itália e o Stalinismo de Josef Stalin na União Soviética foram expressões máximas que significaram as atrocidades dos regimes totalitários e o encerramento do paradigma dos direitos humanos, por meio da rejeição do valor da pessoa humana como valor de origem, todavia, se a Segunda Guerra marcou a ruptura com os direitos humanos, o Pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução e a Declaração Universal deveria atender a esta expectativa. Associado ao antissemitismo, estava a noção racista e eugenista da superioridade do homem branco germânico, ou da raça ariana, e a construção de um “espaço vital” para que essa raça construísse seu império mundial. Esse espaço vital compreendia vastas regiões do continente europeu, que segundo os planos de Hitler deveriam ser invadidas e conquistadas pelos germânicos, já que a raça estava incumbida, por conta de sua superioridade, de se tornar “senhora” sobre os outros povos.

A aprovação do documento oficial pela ONU faz parte de um processo que teve início em 1945, com o fim da Segunda Grande Guerra, tomada como símbolo para a falta de limites para as atrocidades humanas, onde a guerra mostrou o pior lado do homem, as discriminações eram constantes. Uma humanidade dividida em dois extensos grupos de poder, governados pela União Soviética e Estados Unidos, com os excessos de danos morais e materiais, desejavam retomar princípios estáveis e efetivar critérios aptos de recuperar a humanidade como exigência necessária, irreversível e comum a todos, indistintamente.

Marcada pela perspectiva de universalidade e de indivisibilidade, a Declaração de 1948 neste contexto, vem inserir a percepção contemporânea de direitos humanos. Universalidade porque protesta pela extensão global dos direitos humanos, sob a convicção de que a condição de pessoa é exigência única para ser o possuidor de direitos, dotado de singularidade existencial e dignidade que se baseia no reconhecimento da pessoa como merecedora de respeito, um valor natural à condição humana. Além de afirmar a universalidade dos direitos humanos, a Declaração Universal insere a ideia da indivisibilidade dos direitos humanos, a partir de uma visão integral de direitos. A garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais mutuamente. Quando um deles é descumprido, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada.

A DUDH, em seu texto final, foi precedida por uma série de documentos históricos que se tornaram responsáveis pela construção de uma nova mentalidade, um novo conjunto de hábitos

e costumes fundamentais de comportamento e da cultura para sustentação da vida em sociedade. Ao longo da história, direitos como dignidade, liberdade, igualdade, respeito e tolerância tornam-se básicos para elaboração desses documentos.

Juridicamente, a DUDH não tem o valor de lei. É uma resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU e acatada como norma internacional. Para Norberto Bobbio, “[...] é algo mais do que um sistema doutrinário, porém, algo menos do que um sistema de normas jurídicas” (BOBBIO, 1992, p. 31). Expressa em seu preâmbulo o “ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”; princípios humanitários que devem ser respeitados, mas que na prática, não têm poder de coerção. Contudo, sua intensidade do conjunto de regras adquiridas através da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano, e que orientam o comportamento humano dentro de uma sociedade, é bastante para influenciar documentos que sobrevieram e se apoiaram em seu texto, tomando-o como referência básica para propostas semelhantes. Em diversos países elaboraram suas próprias constituições incluindo, literalmente, alguns de seus artigos. No entanto, as propostas da DUDH não são inéditas, pois historicamente, importantes documentos oficiais com valor legislativo a precederam. A Carta Magna inglesa é um deles, considerada por muitos a precursora de um movimento que se tornaria universal, rumo à garantia de direitos considerados fundamentais aos seres humanos, principalmente porque teve caráter de lei e valor constitucional. Mesmo que sua finalidade fosse assegurar, naquela época histórica, garantias individuais localizadas, sem propósito de realizar uma proteção dos direitos humanos de maneira extensa, seu texto repercutiu pelos séculos posteriores.

A Constituição Brasileira de 1988, é possível perceber concretamente, essa influência aglomerada de declarações antecedentes, essencialmente da Declaração de 1948, tida como sua fonte de inspiração primordial. “A dignidade da pessoa” um dos princípios fundamentais expressos no art. 1º da Carta brasileira, reforma ao texto da DUDH que, em seu texto inicial que exhibe o conteúdo principal, conceitua o reconhecimento desse requisito “o fundamento da liberdade, justiça e da paz no mundo”. Contudo, é no art. 5º, com seus 78 incisos, que essa influência se torna mais evidente, uma vez que nele estão expressos a garantia de “direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país de modo que seja invioláveis e sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988, p.5). Comparada à DUDH, é possível se afirmar que a Constituição Brasileira de 1988, avançou em relação a uma série de questões marcadas pela contemporaneidade dos quarenta anos que separou os dois documentos.

1.6 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Uma das formas de entender a evolução dos direitos humanos no Brasil é através das diversas constituições brasileiras. Princípios de garantia dos direitos políticos e civis apareciam já na Constituição de 1824, ainda que o poder estivesse concentrado nas mãos do imperador. O objetivo era garantir principalmente a liberdade, a segurança individual e a propriedade.

Ainda assim, no período imperial continuava a existir a escravidão, em que os escravizados eram tratados como produto e propriedade do senhor. As violências sofridas por estas pessoas, com a perda de liberdade, desrespeito à sua integridade física e a perda da própria vida.

A Constituição de 1891, já no período republicano, foi garantido o sufrágio direto para eleição de deputados, senadores, presidente e vice-presidente. Mas o sufrágio não era universal, já que impedia o voto de mulheres, mendigos e analfabetos. Esta constituição defendia os princípios de liberdade, igualdade e justiça.

Entre algumas medidas da Constituição de 1891 estão o direito à plena liberdade religiosa, à defesa ampla aos acusados, direito à livre associação e reunião, sem contar a criação do habeas corpus, como forma de remediar casos de violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder.

Com a revolução constitucionalista de 1932 e a posterior Constituição de 1934 foram estabelecidas algumas concepções de segurança ao indivíduo, como proteção ao direito adquirido, proibição da prisão por dívidas, criação da assistência judiciária aos necessitados (que até hoje acontece em muitos estados brasileiros) e a obrigatoriedade de comunicação imediata ao juiz competente sobre qualquer prisão ou detenção. Mas, mesmo com estes avanços, no período do Estado Novo houve obstáculos para o progresso destes direitos como por exemplo, o fechamento do Congresso e a proibição de funcionamento de quase todos os partidos políticos, de um lado ocorreu benefícios aos trabalhadores, por outro houve o fim da liberdade política e o endurecimento da imposição de mecanismos de controle da sociedade.

Com o início do Estado Novo passa a vigorar a Constituição de 1937, que tinha influências fascistas e autoritárias. Na época, foi criado um Tribunal de Segurança Nacional, com competência para julgar qualquer crime contra a segurança do Estado. O governo assumiu amplo domínio sobre o Poder Judiciário e foram nomeados diversos interventores nos estados federativos.

Em meio a este cenário problemático, os direitos fundamentais foram enfraquecidos e esquecidos, sobretudo por causa da Polícia Especial e do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), que censurava as comunicações orais e escritas, inclusive em correspondências.

Este cenário só foi alterado em 1946, quando chegou ao fim o Estado Novo e uma nova constituição passou a vigorar. Essa constituição restaurou os direitos e garantias individuais, além de ampliá-los, quando em comparação com o texto de 1934. Mas esta melhoria não durou muito,

pois o desrespeito aos direitos fundamentais volta a aparecer em 1964, com a instauração do Regime Militar. Em 1964 os militares assumiram o governo brasileiro com a promessa de que a intervenção permaneceria um curto prazo, até que o país superasse os problemas que levaram à intervenção. Apesar da promessa, o Regime Militar durou 21 anos e, marcado por um autoritarismo, resultou em sérias consequências aos direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais resguardados pela atual constituição colocam o Brasil como um dos países com o mais completo ordenamento jurídico em relação aos direitos humanos. Com isso, os direitos humanos tornaram-se um compromisso do Governo Federal e hoje são conduzidos como uma política pública. Contudo, décadas após a instauração da nova constituição, ainda existem muitas dificuldades em tirar esses princípios do papel.

Segundo Maurício Santoro, assessor de direitos humanos da Anistia Internacional, as falhas do Brasil em direitos humanos, aparecem problemas como:

- A alta taxa de homicídios no país, sobretudo de jovens negros; os abusos policiais e as execuções direitos humanos no Brasil são uma questão marcada por contradições.
- O relatório dos Direitos Humanos no Mundo, organizado pela Anistia Internacional, mostra que entre as principais extrajudiciais, cometidas por policiais em operações formais ou paralelas, em grupos de extermínio ou milícias
- Crítica situação do sistema prisional;
- A vulnerabilidade dos defensores de direitos humanos, principalmente em áreas rurais;
- A violência sofrida pela população indígena, sobretudo pelas falhas em políticas de demarcação de terras;

A grande preocupação é que estes problemas persistem no país há cerca de 30 anos, sem que as autoridades tenham criado soluções efetivas para mudar o cenário. Para o ex-diretor executivo da Anistia Internacional no Brasil, Atila Roque, o Brasil vive em um estado permanente de violação de direitos humanos. Mesmo que o país tenha avançado em algumas áreas, como na redução da pobreza, a situação se manteve crítica em diversos outros setores.

Segundo Roque, a boa notícia é que, apesar das falhas governamentais em melhorar a situação dos direitos humanos, a sociedade tem investido em transformar esse cenário. A mudança vem ocorrendo na mobilização das periferias e favelas, principais vítimas das violações de direitos humanos, e nas diversas manifestações de pessoas saindo às ruas ou lançando campanhas para reivindicar seus direitos.

Capítulo 2- RELAÇÃO ENTRE ESTADO E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

O capítulo 2 tem como objetivo relacionar as violações dos Direitos Humanos com as práticas implementadas pelo Estado. Por Estado entendemos o conjunto de instituições governo, forças armadas, funcionalismo público etc. cuja atribuição corresponde à gestão de uma nação, estado ou país. Para tanto utilizaremos relatos de moradores dos locais que são marginalizados, coletados por meio da leitura e análise de relatórios, documentos, pesquisas de campo etc, acerca do protagonismo do Estado na violação dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro.

2.1 PERÍODO DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

A intervenção federal passa a valer após um decreto do presidente da república. A ideia é que o Governo Federal responda por um setor como, por exemplo, a segurança pública de um estado ou cidade, que compete normalmente ao governo estadual.

Esse decreto também precisa ser votado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal que têm o poder de aprovar ou rejeitar a intervenção federal. Quando aprovada, o presidente nomeia uma pessoa que estará à frente das operações. Um exemplo claro disso foi o que aconteceu no Rio de Janeiro no final do ano de 2017, quando o setor de segurança foi tomado pelo Governo Federal. Para conduzir a intervenção foi designado um militar, o general Walter Braga Netto, que passou a chefiar as polícias civil e militar, bombeiros e a área de inteligência do Estado. Desta forma, a segurança pública do estado do Rio de Janeiro passou a não responder mais ao Governo do Estado, como acontece tradicionalmente, mas sim diretamente ao Presidente da República.

Já a intervenção militar é quando acontece o uso das forças do exército, marinha e aeronáutica para controlar uma situação que foge ao domínio de outro órgão, como o Estado.

Ela pode ser comandada pelas próprias forças militares tomando o poder, o que é normalmente chamado de golpe militar ou ainda quando uma nação envia tropas militares para outros lugares para contornar conflitos armados ou com uma vulnerabilidade muito grande. (BATISTA, 2018, p. 01)

Em outubro de 2017, o então presidente Michel Temer aprovou a Lei nº13.491, concedendo à Justiça Militar o julgamento de crimes ou delitos cometidos por profissionais das Forças Armadas em missões de Garantia de Lei e Ordem (GLO) ou em qualquer outra ação no cumprimento de obrigações estabelecidas pelo Ministro da Defesa ou pela Presidência da República. Com esta nova lei, o Tribunal do Júri que é de total importância, pois permite a voz ativa do cidadão no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, deixarão de ser julgados pelo tal.

No ano seguinte, logo após o Carnaval, o presidente da república assinou um decreto de Intervenção Federal com uso das Forças Armadas na segurança pública do Estado do Rio de

Janeiro, com total controle das Polícias Civil e Militar, o Sistema Penitenciário e o Corpo de Bombeiros.

Em reunião dos Conselhos da República e de Defesa Nacional, em vinte de fevereiro, o ministro do Exército, General Eduardo Villas Bôas, disse que, para atuar na intervenção, os militares precisariam “ter garantia para não enfrentar daqui 30 anos uma nova Comissão da Verdade”, comissão esta instituída pelo governo do Brasil que investigou as graves violações de direitos humanos cometidas no período da ditadura (1945) até a redemocratização da constituição (1988). (G1.GLOBO. Militares precisam ter garantia para agir sem o risco de surgir uma nova comissão da verdade', diz comandante do exército. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/general-vilas-boas-militares-precisam-ter-garantia-para-agir-sem-o-risco-de-surgir-uma-nova-comissao-da-verdade.ghtml>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

De acordo com o relatório da Observatório da Intervenção, —que tem como objetivo acompanhar e divulgar os desdobramentos, os impactos e as violações de direitos decorrentes da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro—, a partir da documentação e da análise criteriosa sobre os dados do próprio Observatório, o comando da Intervenção nos dois primeiros meses, utilizou tipos de abordagens que causaram preocupação por violar direitos civis e enfrentaram resistência da sociedade. Destaca-se como por exemplo, uma operação na favela Kelson’s na cidade do Rio de Janeiro, na qual militares revistaram mochilas de crianças uniformizadas a caminho da escola.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) emitiu uma nota declarando a violação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para Romero Silva, conselheiro do CONANDA “a presença do Exército nas comunidades e nas famílias mais pobres do Rio coloca em risco a vida e a liberdade das crianças e adolescentes, porque são deixados sem seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e os expõe a perder suas vidas em meio ao fogo cruzado entre traficantes e o exército”. (CEDECA, INTERLAGOS. *DEFENSORES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES REPUDIAM INTERVENÇÃO MILITAR NO RIO*. Disponível em: <<http://cedecainter.org.br/2018/02/26/defensores-de-criancas-e-adolescentes-repudiam-intervencao-militar-no-rio/>>. Acesso em: 02 out. 2018.

Em uma entrevista para o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos – (CEDECA Interlagos), organização situada no sul de São Paulo, com o objetivo de construir e fortalecer a participação popular na defesa de Direitos Humanos a partir da criança e adolescente, por meio da proteção jurídico-social, na lógica da proteção Integral e na ótica de políticas públicas., a coordenadora nacional do Movimento Nacional para os Direitos Humanos (MNDH) Lurdinha Nunes, afirma que: “crianças e adolescentes da zona de guerra no Brasil são a parte mais vulnerável do conflito. Sempre exigimos segurança, paz, liberdade e acima de tudo

respeito pelos direitos humanos, especialmente das famílias mais pobres, seus filhos e adolescentes” (CEDECA, INTERLAGOS. Defensores de crianças e adolescentes repudiam intervenção militar no rio. Disponível em: <<http://cedecainter.org.br/2018/02/26/defensores-de-criancas-e-adolescentes-repudiam-intervencao-militar-no-rio/>>. Acesso em: 02 out. 2018).

Segundo o relatório, feito pelo Observatório da Intervenção, nos bairros de Vila Kennedy — bairro da Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro—, Vila Aliança —comunidade do município do Rio, que oficialmente faz parte de Bangu — e Coreia — localizado no município de Mesquita—, onde ocorreram as primeiras operações, militares abordaram aleatoriamente os moradores e os fotografaram, junto aos seus documentos de identificação. O gabinete da Intervenção informou que as imagens seriam remetidas para a Polícia, para checagem de antecedentes criminais. Podemos fazer uma comparação com bairros economicamente mais ricos, onde esta situação não se aplica aos moradores. Tal ação vai de encontro o Código Penal no artigo 244, no qual estipula-se que as abordagens sejam baseadas em elementos objetivos. O procedimento de revista realizado colocava toda a comunidade como suspeita.

Ainda que no contexto de implementação das políticas de segurança pública/ intervenção militar, existia o reconhecimento da gravidade da violência e da angústia manifestada na sociedade, o Rio de Janeiro não está entre os Estados com piores taxas de criminalidade. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2017, o Estado está em 11º posição em relação aos homicídios. No fim dos anos 1990 e em 2002, o Rio atravessou fases mais difíceis, com taxas de homicídio muito maiores que os atuais e graves ataques por facções.

Segundo a Anistia Internacional, —organização global que realiza ações e campanhas para que os direitos humanos internacionalmente reconhecidos sejam respeitados e protegidos— que monitorou onze ações internas de Garantia de Lei e Ordem (GLO), em território nacional desde o ano de 2010, no Rio de Janeiro os militares participaram das operações no Complexo do Alemão de abril de 2010 a 2012, e de abril de 2014 a junho de 2015 estiverem na Maré, em nenhuma dessas situações havia sido proposta a presença Militar como parte de uma Intervenção Federal. Nem no Rio de Janeiro e nenhum outro quadro de falta de controle de violência urbana.

Os dados das somas de lesão corporal seguida por mortes, latrocínios, homicídios e mortes por intervenção policial nos últimos dez anos, verificados pelo relatório do Observatório da Intervenção, mostra que o Rio de Janeiro apresenta uma particularidade marcante, a frequência com que as pessoas são mortas pela polícia em conflitos. Essa frequência expressa o quanto as políticas de segurança no Rio são baseadas em confrontos armado, principalmente nos bairros de periferias e favelas.

Diante das análises do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) – Datasus, quando observamos algumas áreas urbanas pobres, focando na população jovem, encontramos taxas de mais de 200 assassinatos por 100 mil habitantes. Levando em consideração os estudos

atuais, têm identificado a existência de uma concentração de mortes violentas da população negra, indicando que a distribuição desigual de riquezas e recursos sociais como, educação, lazer, saúde, saneamento básico entre pessoas brancas e negras no Brasil, acompanham, ainda, um outro tipo de desigualdade: a distribuição da morte violenta. São as pessoas negras e, entre elas, as mais jovens, as vítimas preferenciais da violência letal.

2.1.2 VIOLÊNCIA POLICIAL NO TERRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO

A violência policial é também um tipo de violência que preocupa cada vez mais os cidadãos, especialmente a população marginalizada. Em parte, porque é praticada por agentes do Estado que têm a obrigação constitucional de garantir a segurança pública, a quem a sociedade confia a responsabilidade do controle da violência e outra tendo as ações policiais acompanhadas com uma série de direitos humanos violados. Os casos de violência policial alimentam um sentimento de descontrole e insegurança que dificulta qualquer tentativa de controle e pode até contribuir para outras formas de violência. A violência policial, principalmente quando os responsáveis não são identificados e punidos, é considerado um problema grave de organização e desempenho das polícias. Este problema, quando não solucionados, podem gerar problemas políticos, sociais e econômicos sérios, sendo assim contribuindo para a oscilação de governos e de regimes democráticos.

Em dois meses foram registrados 1.502 disparos e tiroteios, que ocasionaram 284 mortos e 193 feridos. Já no período anterior, de 16 de dezembro do ano de 2017 a 15 de fevereiro de 2018, foram registrados 1.299 eventos. Outra pesquisa feita pelo Fogo Cruzado -Laboratório de dados sobre violência armada, que disponibiliza informações através de um aplicativo e mapa colaborativo- registrou 12 chacinas, com 52 vítimas nesses mesmos dois meses.

O relatório do Observatório da Intervenção, destacando o aumento da quantidade de vítimas, afirma que “A existência de vítimas múltiplas em episódios de intervenção policial e de confronto de facções criminosas pode estar se tornando uma marca deste novo momento do Rio sob intervenção, o que exigirá um monitoramento com foco nesse fenômeno” (RELATÓRIO, Intervenção No Rio, p.14. Abril, 2018,). A pesquisa do Instituto de Segurança Pública (ISP), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, também reforçam a gravidade da situação apontando que nos meses de fevereiro e março os crimes contra a vida, com mortes decorrentes de intervenção policial, permanecem em crescimento ou se mantiveram estáveis em relação aos últimos anos.

A partir das pesquisas feitas pelo ISP, o Relatório da Intervenção monitorou setenta operações policiais sobre quais trazem informações detalhadas. Houveram mortes nas 25 operações policiais abordadas. Os contingentes de segurança mais mobilizados nas ações foram os da Polícia Militar (participaram em 26 operações), das Forças Armadas (22 operações), da Polícia Civil (22 operações) e da Polícia Rodoviária Federal (8 operações).

Levando em consideração esses aspectos, tudo indica que as polícias civis e militares tem usado a força de forma excessiva, balizados em uma ideia de que somente desta maneira é possível combater o tráfico de drogas e armas. O que se observa, todavia, é que ao empregarem a força desta maneira, acabam massacrando a população marginalizada e desrespeitando normas e protocolos internacionais sobre o uso da força e armas de fogo. O comando da intervenção não apresentou um modelo de política pública para gestão da segurança durante a Intervenção no Rio de Janeiro, dado então “carta branca” para que os policiais atuem sem se orientarem por uma política instituída, balizando-se pela percepção de que basta que os policiais “façam seu trabalho”, que tudo restará resolvido. Não se tem informações sobre diretrizes que envolvam a preservação da vida.

2.2 ASPECTOS SOBRE A ATUAÇÃO DOS AGENTES DO ESTADO

Segundo Paul Chevigny, estudioso da violência cometida por policiais, a violência policial em combate com indivíduos e grupos, também chamada de violência oficial é algo pertinente às sociedades modernas e contemporâneas (Chevigny, 1995, p.01). A violência oficial varia de acordo com o grau de tolerância e o grau de aceitação diante de um elemento contrário a uma regra moral, cultural, civil ou física, governamental ou popular.

A conduta policial modifica-se de território para território, oscilando em razão da população sob a qual incide sua ação. Se em certas localidades a utilização de maus-tratos ou de qualquer outra conduta sobre um indivíduo que cause lesão física ou moral, especialmente em um grupo étnico ou social discriminado, é o bastante para ocasionar um debate público sobre a ação policial, em outras localidades eventos dessa ordem praticados por policias, ou ainda mais graves, não provocam interesse similar na mídia ou na população como um todo (Chevigny, 1995, p.01).

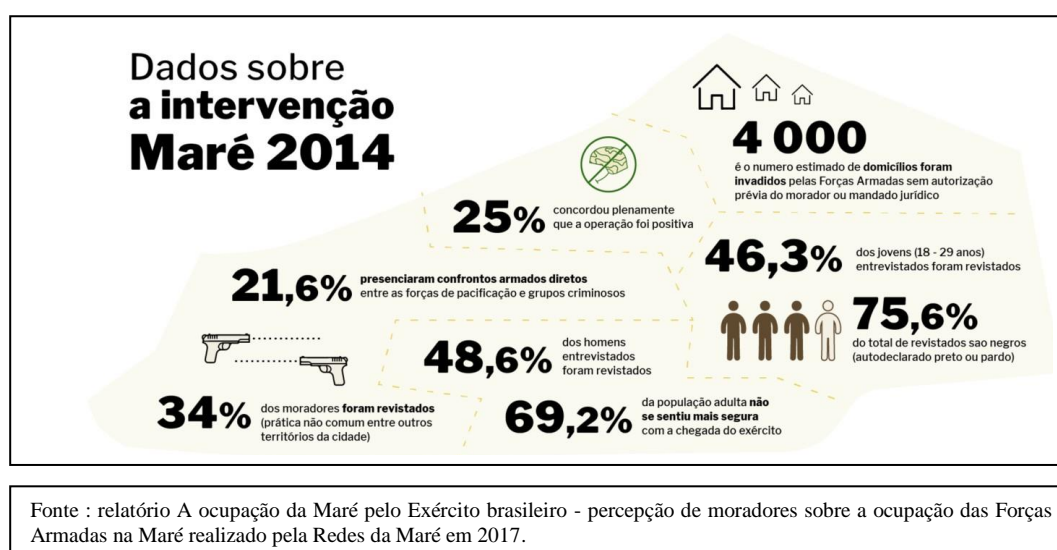
O autor aponta que esta variação de comportamentos, tanto da polícia como do público, remete para, pelo menos, quatro aspectos fundamentais acerca da violência policial: a orientação governamental no uso da violência; a consciência de cidadania; o nível de aceitação social da violência para resolver conflitos; e o padrão de relacionamento entre governo e população visando regular a cidadania e possibilitar o controle social sobre os órgãos governamentais.

Observando esses termos, a violência oficial, está relacionada à violência estrutural. Ou seja, o dispositivo policial participa intensamente na preservação e reprodução da ordem social. A maneira como ele age e trata populações desfavorecidas e não-brancas, demonstra o nível de injustiça sócio-racial que está, também, relacionado à dependência da gestão institucional, externa e interna do aparelho policial (Chevigny, 1995).

Durante o período de 14 meses, entre abril de 2014 e junho de 2015, a organização não-Governamental Redes da Maré registrou a ocupação das Forças Armadas no conjunto de favelas da Maré. Nesse tempo houve uma despesa de cerca de R\$1,2 milhão por dia na ocupação militar

e muitos problemas para os residentes. As aulas escolares estiveram interrompidas por vinte e seis dias, afetando uma média diária de 4.360 crianças e adolescentes. Moradores foram detidos e processados na Justiça Militar por insulto à autoridade e, apenas nos seis primeiros meses de ocupação, houve registro de vinte e oito homicídios no território da Maré. A pesquisa “A ocupação da Maré pelo Exército brasileiro: percepção de moradores sobre a ocupação das Forças Armadas na Maré” buscou apreender ainda a subjetividade do morador sobre a ocupação militar e registrou que, no conjunto de favelas, apenas 20% dos moradores notaram algum progresso na sensação de proteção no território, (Silva, Eliana Sousa, p. 37, 2017).

Este documento trouxe algumas informações importantes sobre a relação dos moradores com as forças militares de ocupação, conforme aponta a imagem abaixo:



Segundo a pesquisa realizada pela Redes da Maré em 2017, sobre a Intervenção na favela da Maré no Rio de Janeiro, foram relatados que cerca de 75,6% do total de revistados são negros e apenas 25% dos moradores concordou plenamente que a operação foi positiva.

A violência policial também está instituída no ato do abuso de autoridade em oposição ao cidadão. Para se discutir a violência policial é essencial compreender o sentido de abuso de autoridade. Ferreira, citado por Oliveira e Tosta (2001), alega que a expressão abuso apresenta a ideia de excesso, injustiça e violação em relação às normas. Já o termo autoridade concebe a ideia de “direito de se fazer obedecer, aquele que tem por encargo fazer respeitar as leis, ou representante do poder público” (Oliveria e Tosta, 2001: p: 60).

De acordo com a Justiça Global, os moradores de favelas da cidade do Rio de Janeiro, representam 1,4 milhão de pessoas, o que chega a ser mais de 22% da população total da cidade. A intervenção federal, bem como as GLOs esteve, é focada nas comunidades populares. Lidiane Malanquini, da Redes da Maré, em entrevista ressalta que nessas áreas extremamente populosas, tende-se a “priorizar confrontos armados e operações desproporcionalmente militarizadas”, o que

alimenta um descompasso em relação ao tratamento em relação ao resto da cidade. Ainda que haja bons resultados na área política, os direitos humanos são violados de forma intensa.

Pode-se concluir que não há solução fácil, simples, imediata ou de baixo custo para a garantia do direito à Segurança Pública nas favelas e nos outros territórios de periferias dominados por grupos criminosos armados, como por exemplo a ocupação da Maré que foi de curto prazo, financeiramente cara e trazendo diversas violações dos direitos humanos. A questão da Segurança Pública nas favelas é complexa, pois demanda, necessariamente da participação da população local na construção de formas inovadoras de regulação do espaço público, o aumento de investimentos em políticas sociais e na estrutura econômica, um plano de desenvolvimento global de longo prazo e integrado, com um fórum institucional com poder de construir tal iniciativa, tendo em vista que o caminho é extenso, complexo e difícil, ainda assim, não devemos em nenhum momento desistir dele, já que desejamos uma cidade mais justa, mais humana e digna para todos os seus habitantes.

Capítulo3 - REFLEXÕES SOBRE VIOLAÇÕES E INTERVENÇÃO FEDERAL/MILITAR ATRAVÉS DO RELATÓRIO PARCIAL CIRCUITO DE FAVELAS POR DIREITOS

O Circuito Favelas por Direito é uma iniciativa de um conjunto de órgãos do Estado e organizações da sociedade civil com o intuito de promover uma escuta qualificada e permanente através de um relatório elaborado juntamente com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ)— durante a Intervenção Federal — em favelas da região metropolitana do Rio de Janeiro. Apesar de tratar-se de monitoramento da intervenção federal, as visitas às favelas abarcam relatos de abusos policiais, historicamente praticados pelas forças policiais do Rio de Janeiro.

A partir deste cenário, Circuito Favelas por Direitos se apresenta, de forma inédita, a efetuar uma escuta qualificada de moradores de favelas adquirindo depoimentos de dinâmicas funcionais sistemáticas de práticas violadoras de direitos, dado que pouquíssimas dessas situações chegam aos órgãos responsáveis delegacias, corregedorias ou ouvidorias-, ficando assim invisíveis aos olhos públicos. A possibilidade de dar publicidade a estas críticas parece depender basicamente de um agente mediador capaz de ouvir a indignação e a revolta moral e convertê-la em demanda política, acionando a linguagem dos direitos. Na atualidade, o papel de mediador entre o “asfalto” (mais especificamente, as agências governamentais) e as favelas tem sido desempenhado por algumas figuras públicas, mas em especial pelas ONGs, tanto ao estabelecerem uma ponte direta com órgãos governamentais quanto por meio dos “projetos sociais” que patrocinam, autônomos ou em “parceria” com agências do governo ou organizações internacionais.

Segundo o Circuito, o método atende a dois intuitos: 1) Identificar padrões de atuação das forças de segurança, 2) Preservar os interlocutores e transferir para ambientes adequados e especializados o registro de denúncias específicas quando desejado pelas partes envolvidas. Mas, em casos de denúncias estes são encaminhados para o DEFEzap, a Comissão de Direitos Humanos da Alerj ou a Ouvidoria da Defensoria Pública do RJ, todos membros constantes do Circuito. Existem ainda organizações da sociedade civil, entre elas o DEFEzap, que recebe denúncias por via do aplicativo WhatsApp, atuando ainda como um banco de dados para identificar a veracidade de vídeos e fotografias registradas em situações de violações, que posteriormente serão encaminhadas aos órgãos de Estado.

O resultante do relatório criado pelo Circuito, até o presente momento, reproduz principalmente a repetição e operacionalidade das práticas abusivas de acordo com os relatos obtidos. Dezenas de casos individuais demandam apuração e eventual responsabilização, mas, nesta rodada inicial, é apresentado neste relatório uma visão conjunta do cenário e dos casos.

A presença nas favelas do Rio de Janeiro ao longo dos últimos meses do ano de 2018, por um grupo de organizações estatais e civis, permitiu acompanhar as evoluções e reações experimentadas pelos moradores e trabalhadores desses locais. Extrair do território informações que comprovem o tratamento ilegal, distinto experimentados por moradores das comunidades e aqueles que vivem em áreas mais urbanizadas da Cidade. A evidente disparidade no tratamento dentro e fora das favelas, notadamente por parte das forças de segurança, mostra que a cidadania é determinada por um conjunto de variáveis, entre elas o território e principalmente a violência contra os negros, pois é duplamente discriminado no Brasil, por sua situação socioeconômica e por sua cor de pele. A realização das visitas pelo Circuito, permitiu a observação prática e a confirmação empírica desta percepção.

Após o Circuito de Favelas visitarem as comunidades do Rio de Janeiro para supervisionar os efeitos da Intervenção Federal, desde abril do ano de 2018, verificaram mais de trinta tipos de violações cometidas pelas Forças Armadas e pelas polícias em territórios ocupados ou historicamente atingidos pela violência de agentes públicos impetrados contra os moradores sistematicamente por agentes de Estado. Os 30 tipos de violações foram divididos em cinco blocos – violação em domicílio, abordagem, letalidade provocada pelo Estado, operação policial e impactos. No total, foram mais de 300 relatos anônimos e espontâneos coletados.

A escolha das localidades pelo Circuito segue duas referências: 1) caráter sistemático – em que são identificadas regiões historicamente mais afetadas pela violência de Estado; 2) casos de emergência – onde são priorizados ambientes com passagem recente de operação das forças de segurança. A inserção da comunidade é estabelecida em comum acordo com moradores/instituições locais, onde são destacadas as características da localidade, reconhecendo assim as diferenças entre cada uma e suas possibilidades de acolhida.

As violações de direitos que acontecem durante as operações de segurança não ganham visibilidade pública, apesar de serem numerosas o sofrimento físico e emocional dos moradores de favelas e periferias, como indicam as centenas de depoimentos recolhidos nos circuitos realizados.

Narrações de moradores de perfis distintos, sobretudo mulheres jovens, com filhos pequenos, que ilustram o sentimento de desesperança e temor experimentado naqueles territórios. Na imensa maioria o sentimento de indignação prevalece, ainda que algumas delas relativizem em razão de um ambiente de alta tensão.

Em quase todas as favelas percorridas até o momento pelo Circuito, há referências aos plantões policiais mais violentos e abusivos que estabelecem padrões e intensificam o medo e as violações. Apesar da prática recorrente de condutas abusivas, os relatos colhidos indicam que há diferenças na atuação dos diferentes grupos de policiais. Alguns grupos de policiais, ou “plantões”, são identificados como sendo os mais violentos ou que mais agem ilegalmente.

Nos primeiros meses, o Circuito notou que eram mais comuns os relatos de posturas respeitadas e educadas por membros das forças armadas. Entretanto, esta fala foi sendo trocada pelo registro de que violações cometidas pelas Forças Armadas têm se intensificado – ao longo da Intervenção -, em repetição e brutalidade. Esta situação pode ser notada em duas descrições de um membro de um órgão público no mês de maio:

“Me chamou a atenção os fortes relatos de violência policial feitos pelas lideranças comunitárias e a defesa da atuação do Exército na comunidade, pois as lideranças sustentam que os militares não são agressivos, não invadem os imóveis, não xingam, nem atiram a esmo.” (Relatório. Relatório parcial Circuito de Favelas por Direitos, p.10. Rio de Janeiro 2018)

Os moradores das favelas abordadas pelo Circuito nestes percursos foram variados, apesar que predomine o feminino, as violações se amplificam de acordo com as características das pessoas ou ambientes. A percepção dos moradores é, invariavelmente, de que os policiais e os militares os associam automaticamente a atividades criminosas, como no dizer de uma moradora:

“Aqui eles tratam todo mundo como se fosse bandido, ou é mãe e pai de vagabundo, se é mulher nova é mulher de vagabundo, se é criança é filha de vagabundo. tem 99% de morador, de trabalhador, mas eles acham que todo mundo é bandido.” (Relatório. Relatório parcial Circuito de Favelas por Direitos, p.11. Rio de Janeiro 2018)

A violência contra as mulheres tem ênfase durante a abordagem policial e está, inclusive, expressa na própria linguagem usada por policiais e militares. Em diferentes favelas as moradoras

afirmam que expressões se repetem, tais como: “Entra! Vai lavar uma roupa, vai lavar uma louça!”, (Relatório. Relatório parcial Circuito de Favelas por Direitos, p.11. Rio de Janeiro 2018). As violações contra mulheres e jovens são acompanhadas de xingamentos morais como “piranhas, lanchinho de bandido etc.” Relatos de violência sexual apareceram de maneira repetida, mas, possivelmente, em menor expressão do que sua ocorrência real, afirmam moradoras.

O Circuito inclui em seu relatório cinco blocos que aglutinam 30 tipos de violações cometidos durante o período de Intervenção Federal no Rio de Janeiro no ano de 2018. Em quatro blocos são descritas ações resultantes diretas da prática policial em situações pontuais e repetidas, que podem acometer as pessoas ao acaso ou de forma intencional. Serão mencionadas durante o texto, apenas três das violações mencionadas em seu relatório.

A) Violação em domicílio

Mesmo que a inviolabilidade do domicílio sendo um direito consagrado no texto constitucional, -*Constituição Federal, art. 5º, X*- ela não é respeitada em todos os territórios. Os moradores das favelas e periferias visitadas no Circuito, relatam que a violação de domicílio é uma prática frequente dos agentes de segurança do Estado.

Desde operações com mandado de busca e apreensão coletivo, que abrange amplas localidades, até arrombamentos e outras práticas ilegais demonstram o frequente desrespeito ao direito à inviolabilidade do domicílio dos moradores de favelas do Rio de Janeiro. Os relatos também narram furtos e roubos cometidos por agentes de Estado após a entrada forçada em casas, assim como denunciam a ocorrência de dano ao patrimônio e o consumo e a avaria de alimentos em tais circunstâncias. Portanto, as denúncias sinalizam que a prática tende a desencadear outras violações de direitos.

“A invasão de casas por policiais já foi discutida em audiência pública no ano de 2017, quando agentes da UPP de Nova Brasília, no Complexo do Alemão, haviam invadido casas para utilizar como postos de observação. Na ocasião a Polícia Militar foi obrigada, por determinação judicial, a desocupar os locais. No entanto, os relatos dos moradores, sistematizados pela Ouvidoria, não apontam esse episódio como um caso isolado na atuação das forças de segurança” (Relatório. Relatório parcial Circuito de Favelas por Direitos, p.14. Rio de Janeiro 2018)

“A violação ao domicílio vulnerabiliza, principalmente, as mulheres, visto que tal contexto amplia o risco dessas de sofrerem violência sexual. Crianças e idosos também tendem a ser diretamente impactados nos casos de invasão de domicílio, pois, muitas vezes, são quem presencia a violação. Há relatos de moradores que se viram obrigados a se mudar para poder salvaguardar a sua integridade física e preservar os seus bens, após invasões. Por fim, torna-se fundamental a análise detida dos relatos, para compreender a

situação de direitos humanos nas favelas e periferias do Estado durante a Intervenção Federal.” (Relatório. Relatório parcial Circuito de Favelas por Direitos, p.14. Rio de Janeiro 2018)

O Circuito recolheu diversos relatos de invasão das casas por parte de agentes de segurança. Segundo moradores as violações de direitos se fazem mais presentes nas partes mais altas da favela porque as casas são mais espaçadas. Há relatos de furto de dinheiro de moradores dessa área por agentes de segurança. Moradores relataram que invasões de casas por policiais em busca de drogas e armas são comuns seja durante a noite ou durante o dia de forma truculenta e em ambientes cheios de crianças.

Relatos feitos por moradores apontam que tiveram suas casas invadidas e revistadas por agentes de forma violenta, que tiveram seus alimentos jogados fora por eles, que os mesmos pegaram seu dinheiro, que os xingaram e desrespeitam com frequência, que apanharam na frente de seus filhos e alguns com eles no colo, que são constantemente ameaçados por agentes

B) Abordagem

A dinâmica estabelecida no procedimento da abordagem pelo Circuito é alterada de acordo com o perfil e o contexto onde esta é realizada. Ela pode ser combinada com grandes operações que contam com algum monitoramento e orientação, seguindo padrões regulares, ainda que abusivos. Porém podem ocorrer de maneira isolada, onde o risco de agressões e violências são maiores.

Como uma das práticas mais utilizadas por policiais, a abordagem tem como resultado negativo, pois tal conduta como: o fichamento, ausência de identificação e a revista em mochilas de crianças, que tem causado constrangimento e medo.

As agressões físicas e verbais foram relatadas em todas as idas às favelas realizadas pelo Circuito. Moradores relataram que os policiais abordam com gritos e palavrões. Quanto às agressões físicas a mais frequentemente relatada é o “tapa na cara”. Tal prática se mostra mais comum com adolescentes, com moradores que questionam ou criticam abusos policiais.

A extorsão é uma outra violação que se repete nos relatos de abordagens feitas por policiais. Esta prática tem sido utilizada para que agentes obtenham vantagens financeiras através de chantagens e ameaças para que no fim, se apossam de dinheiro de moradores ou bens materiais.

Não existe instrumento jurídico que autorize agentes de segurança a acessar um celular durante uma abordagem, mas, investigação em celulares pessoais de moradores tem sido praticada, conforme foi relato por diferentes moradores de favelas. Além de violar a privacidade por vasculhar as mensagens e imagens contidas no aparelho, os dados são, por vezes, utilizados de forma preconceituosa por agentes como evidências para acusação de envolvimento com

crimes. Moradores afirmaram que, contraditoriamente, quando tentavam gravar ações policiais eram agredidos e muitas vezes impedidos de registrarem possíveis violações de direitos.

C) Letalidade Provocada Pelo Estado

Após o decreto da Intervenção Federal, as mortes recorrentes a atuação policial cresceu. Segundo o ISP, entre fevereiro e julho de 2018, 736 pessoas foram mortas pela polícia no Estado do Rio de Janeiro. A escalada da letalidade policial decorre de uma política de segurança pública ancorada na lógica de guerra, fomentada por um significativo investimento de recursos em aparatos bélicos. 26

A atuação violenta da polícia nas favelas e periferias do Estado é marcada por um histórico de chacinas, execuções, alterações de cena, impedimentos de prestação de socorro, execuções fruto de armadilhas e outras violações de direitos humanos. Essas violações são traduzidas pelos relatos dos moradores e das moradoras que dialogam com a Ouvidoria Externa da Defensoria Pública no circuito de favelas. É fundamental ressaltar que esse cenário de violações já foi denunciado internacionalmente diversas vezes. Em 2017, o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por não promover a justiça no caso Nova Brasília, chacinas que ocorreram no Complexo do Alemão entre 1994 e 1995 e resultaram em 26 mortes e na prática de tortura e violência sexual contra três jovens. (CONSULTOR JURÍDICO. Corte interamericana de derechos humanos caso favela nova brasil vs. brasil. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/condenacao-brasil-corte-interamericana.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2019.)

A letalidade policial atinge, principalmente, jovens negros, moradores das periferias e favelas: dos 1.127 mortos pela letalidade policial no ano de 2017, 97% eram homens, 77% entre pardos e negros e apenas 8% tinha entre 30 e 59 anos¹⁰. A violência, portanto, é a regra, e não a exceção do projeto de segurança pública em curso. (Relatório. Relatório parcial Circuito de Favelas por Direitos, p.23. Rio de Janeiro 2018)

Foram recorrentes os relatos recolhidos pelo Circuito de mães que tiveram seus filhos como vítimas de execução sumária cometida por policiais, moradores narrando dias de intensos tiroteios, cadáveres enrolados em lençóis sendo atirados em viaturas oficiais, casos de execuções a facadas e outras graves violações de direitos, causando medo diário.

A frase “foi em legítimas defesa” é a mais comum entre os policiais que costuma caracterizar as mortes de civis como sendo legítima defesa, o que é articulado como uma justificativa para que sequer se investigue propriamente as circunstâncias do ocorrido. É

fundamental observar os relatos dos moradores dos territórios onde há maior incidência da letalidade policial para formular uma análise crítica do projeto de segurança pública posto, encaminhar as denúncias e reivindicar por justiça.

Uma violação de direitos muito relatada foi o fato de que os agentes de segurança efetuam disparos a esmo, ou seja, não possuem um alvo legítimo e não usam a força letal apenas quando estritamente necessário. Essa prática denota um despreparo dos agentes para uma ação inteligente de combate à criminalidade e sobretudo o racismo institucional que está enraizado no país, o que resulta em alto número de homicídios em decorrência da ação policial, lesões aparentes por conta de perfurações de projétil e terror psicológico. É importante acrescentar que os horários das incursões policiais coincidem com o horário escolar, afetando principalmente crianças, adolescentes e mães. A reiterada prática de abusos dos agentes de segurança exterioriza uma violência institucional que atinge principalmente os favelados, em sua grande maioria, pobres e negros. Além das já citadas violações, a presença policial repressiva também interfere em eventos culturais, religiosos e festivos das favelas, retratando um abuso de poder, representado pela variante “interrupção de eventos e festividades”. (Relatório. Relatório parcial Circuito de Favelas por Direitos, p.27. Rio de Janeiro 2018)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho monográfico propôs demonstrar a origem histórica dos direitos humanos, ressaltando a importância das declarações de direitos como documentos fundamentais para a oficialização do conceito de Direitos Humanos. Após debater a origem destes direitos, foram abordadas as práticas existentes na atualidade que inferioriza e criminaliza a maior parcela desses direitos, incluindo algumas das violações dos direitos cometidas pelo Estado na cidade do Rio de Janeiro.

Os bairros da cidade do Rio de Janeiro são intensamente impactados pela violência causada pelo Estado. Porém tais impactos são desigualmente distribuídos. No que diz respeito à ação policial cabe destacar que as favelas e periferias possuem um tratamento diferenciado que se reflete nos temas já tratados ao longo do texto. Diante das pesquisas feitas e mencionadas neste projeto, a percepção geral é de que diversas violações só são comuns nas áreas com infraestruturas mais precárias. Sobretudo as operações policiais impõem aos moradores restrições e dificuldades diversas. Neste momento de intervenção federal, a cidade do Rio de Janeiro, pode-se perceber e que os impactos das operações das polícias e do exército dentro destes espaços empobrecidos são enormes. Nas operações passaram a ser utilizados tanques de guerra, helicópteros do exército, além do uso já habitual dos carros blindados da polícia, os chamados ‘caveirões’.

Quatro meses antes, um menino de 14 anos, Marcos Vinicius, havia sido morto pelas costas com um tiro quando retornava da escola durante uma operação policial, criticada por organizações de direitos humanos por utilizar helicópteros para fazer disparos – segundo os moradores, em direção das pessoas que ali vivem. Foi quando surgiu o apelido para o helicóptero policial, “caveirão voador”. Naquele momento a polícia dizia que ninguém havia sido “atingido por tiros vindos da aeronave empregada na operação da Maré”. Os helicópteros estão sendo utilizados como plataforma de tiros e não como apoio aos policiais em terra, e conseqüentemente retirando vidas de moradores que residem próximos a esses ataques, assim como aconteceu no complexo da Maré com o estudante de 14 anos. (SILVA, 2018, p. 01)

A Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro, passou a respaldar, na prática, os disparos aéreos nas operações policiais. É o que diz o defensor Daniel Lozoya, do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio. Segundo ele, a instrução da Secretaria de Segurança “não proíbe os tiros, mas legitima” o tiro embarcado nas operações policiais. “Na prática, só trata de princípios e diretrizes bem genéricas, insuficientes, e determina que as polícias façam protocolos

operacionais; mas legitima o tiro embarcado e diz que os disparos devem ser feitos em modo intermitente, não pode ser no modo rajada”. Ou seja, permite que os tiros sejam efetuados de modo intermitente [com intervalos], “observando o número mínimo de disparos para atingir o objetivo almejado”. (SILVA, 2018, p. 01)

Em consequência disso, nota-se que a militarização não é uma via para diminuir a violência e tratar os desafios da segurança pública no Rio de Janeiro. A intervenção inseriu o modelo de segurança pública fundado na lógica de guerra, de confrontos armados, sem estratégia e com realização imediata. Não efetuou com as investigações, com prevenções e com zelo na proteção da vida das pessoas. O crescimento brutal do número de homicídios desde o início da intervenção federal, como demonstram os dados do Observatório da Intervenção, mostra ainda que o avanço da militarização, além de não diminuir a violência, aumenta as violações de direitos humanos. Isso significa o aumento do sofrimento das pessoas que já carecem de acesso a direitos básicos como saúde e educação, vem agravando a sua experiência de exclusão.

Diante dos estudos registrados nesta pesquisa, foi evidente que, para que se modifique inteiramente o cotidiano dos moradores das favelas, basta haver um dia de operação policial, podendo implicar de diversas maneiras, como escolas e postos de saúde fechados, violência psicológica, física e até mesmo resultando em mortes. Moradores são impossibilitados de saírem de suas casas para ir ao trabalho, lazer ou aos seus outros compromissos. Há também os que estão fora e não conseguem retornar para seus lares, ou que conseguem sair e acabam ficando preocupados com o que está ocorrendo dentro da sua favela, com seus familiares, amigos e vizinhos. Para todos os efeitos, os tiros, veículos blindados, helicópteros é algo constante na vida dos moradores durante a ou após a operação, o que vem causando traumas cotidianas para crianças e adultos que moram nestes locais.

Um outro aspecto que também tem causado traumas a população das periferias, são pelo fato de que espaços públicos como praças, escolas, campos de futebol e até mesmo casas abandonadas são muitas vezes ocupadas e transformadas em bases de concentração e confronto, colocando em risco os moradores, trabalhadores, imóveis e pessoas ao redor.

Justamente por isso, a sociedade carece entender que os Direitos Humanos não têm nada a ver com a ideia de "defender bandido", mas que expressam consideração à integridade humana. Os Direitos Humanos são uma série de direitos que visa essencialmente a proteção da dignidade humana, direito este, que é indispensável para toda a população, seja mulher, homem, de baixa condição social, de outra etnia, religião e independente da orientação sexual.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ALTAVILA, Jayme. "**ORIGEM DOS DIREITOS DOS POVOS**". São Paulo: Ícone, 1989.

BATISTA, Pollyana. **DIFERENÇA ENTRE INTERVENÇÃO FEDERAL E INTERVENÇÃO MILITAR**. p. 01, 20 dez. 2018.

Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/intervencao-federal-e-intervencao-militar/>. Acesso em: 27 abr. 2019.

BOBBIO, Norberto "**ERA DOS DIREITOS**", 7.ed. Trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Campus, 1988.

CARTA MAGNA. 1215. Net. Disponível em: <http://corvobranco.tripod.com/dwnl/magna_carta.pdf>. Acesso em 26. Jul 2018

CEDECA, INTERLAGOS. **DEFENSORES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES REPUDIAM INTERVENÇÃO MILITAR NO RIO**. Disponível em:

<<http://cedecainter.org.br/2018/02/26/defensores-de-criancas-e-adolescentes-repudiam-intervencao-militar-no-rio/> acesso em 02/10/18)>. Acesso em: 02 out. 2018.

CONSULTOR JURÍDICO. **CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS CASO FAVELA NOVA BRASILIA VS. BRASIL**. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/dl/condenacao-brasil-corte-interamericana.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

CIRCUITO. FAVELAS POR DIREITOS. **RELATÓRIO PARCIAL CIRCUITO DE FAVELAS POR DIREITOS**. Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: c> Acesso em 05 Abr.

2019., Rio de Janeiro, v. 1, p. 05. Disponível em:

<http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relatorio_Circuito_Favelas_Final.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2019.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. 1789. Net. São Paulo.

Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em 27. Jul 2018

G1.GLOBO. **MILITARES PRECISAM TER GARANTIA PARA AGIR SEM O RISCO DE SURGIR UMA NOVA COMISSÃO DA VERDADE', DIZ COMANDANTE DO EXÉRCITO**.

Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/general-vilas-boas-militares-precisam-ter-garantia-para-agir-sem-o-risco-de-surgir-uma-nova-comissao-da-verdade.ghtml>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO DA SILVA MÁRCIA PEREIRA LEITE. **“VIOLÊNCIA, CRIME E POLÍCIA: O QUE OS FAVELADOS DIZEM QUANDO FALAM DESSES TEMAS?”** Sociedade e Estado, Brasília, set./dez. 2007 Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/se/v22n3/04.pdf>> Acesso em 30. Jul 2018

MACHADO DA SILVA; L. A; LEITE, Márcia da Silva Pereira. **VIOLÊNCIA, CRIME E POLÍCIA: O QUE OS FAVELADOS DIZEM QUANDO FALAM DESSES TEMAS?** In: MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio (org.). Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

SILVA, José Cícero. **CAVEIRÃO VOADOR” É USADO COMO PLATAFORMA DE TIRO, DIZEM MORADORES. CAVEIRÃO VOADOR”** é usado como plataforma de tiro, dizem moradores, jubileusul.org, p. 01, 18 abr. 2018. Disponível em: <http://www.jubileusul.org.br/nota/7015>. Acesso em: 27 abr. 2019.

SOUSA SILVA, Eliana **“INTERVENÇÃO FEDERAL-MILITAR NO RIO DE JANEIRO: UM OLHAR A PARTIR DA FAVELA”** Rio de Janeiro, BR: Editora Redes Maré, 2018

SOARES, L. E. et al. **VIOLÊNCIA E POLÍTICA NO RIO DE JANEIRO**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, ISER, 1996.

VALLADARES, Lícia. **A INVENÇÃO DA FAVELA: DO MITO DE ORIGEM A FAVELA**. com. Rio de Janeiro: FGV, 2005. VENTURA, Zuenir. Cidade partida. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **RAÍZES DO BRASIL**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. **A CIDADANIA NO BRASIL. RIO DE JANEIRO: CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 2004.**

CHEVIGNY, Paul. **EDGE OF THE KNIFE: POLICE VIOLENCE IN THE AMERICAS**. New York: The New York Press, 1995.

MARSHALL, T. H. Cidadania, **CLASSE SOCIAL E STATUS**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MATTOSO, Kátia M. De Queirós. **SER ESCRAVO NO BRASIL**. São Paulo, Brasiliense, 1982.

MIRANDA, Nilmário. **POR QUE DIREITOS HUMANOS**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

WEBER, M. **“ECONOMIA E SOCIEDADE: FUNDAMENTOS DA SOCIOLOGIA COMPREENSIVA.”** Brasília, DF: Editora UnB, 1999

RAMOS, Silvia; LEMGRUBER, Julita. **CRIMINALIDADE E RESPOSTAS BRASILEIRAS À VIOLÊNCIA. IN: OBSERVATÓRIO DA CIDADANIA - MEDOS E PRIVAÇÕES: OBSTÁCULOS À SEGURANÇA HUMANA**. Rio de Janeiro: Ibase, 2004, pp. 45-52.

PIOVESAN, Flávia. **“DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS”**. Rio de Janeiro: 2014, pp 01-36.

MARX, K.; ENGELS, F. **“MANIFESTO DO PARTIDO COMUNISTA”**. São Paulo: Global, 1986.

MBAYA, E.-R. **“DÉMOCRATIE EN TANT QUE VALEUR UNIVERSELLE ET EXIGENCE DU PROGRÈS. LE CAS DE L’AFRIQUE”**. Discurso De Abertura Na XV CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, sobre o tema Ética, Democracia e Direito, Foz do Iguaçu, 4-8 de setembro de 1994.

ARENDDT, Hannah **“AS ORIGENS DO TOTALITARISMO”**, trad. Roberto Raposo, Rio de Janeiro, 1979.

SOARES, Mario Lúcio Quintão. **DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITO COMUNITÁRIO: POR UMA METÓDICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS APLICADA ÀS NORMAS COMUNITÁRIAS**. Belo Horizonte: Livraria Del Rey, 2000.

SOARES, Luiz Eduardo. **MEU CASACO DE GENERAL: QUINHENTOS DIAS NO FRONT DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

COMPARATO, Fábio K. **FUNDAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS. INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA USP**. São Paulo. Net. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/iea/textos/comparatofundamento.pdf>> Acesso em: 10 Jan. 2019.

